

ANEXO 1 - REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Design Digital – Campus de Quixadá

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESIGN DIGITAL do Campus da UFC em Quixadá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, levando em conta a Resolução do CEPE Nº 32, de 30 de outubro de 2009, que disciplina o Programa de Estágio Curricular Supervisionado para os estudantes dos Cursos Regulares da UFC, particularmente em seu Art.5º que prevê que as Coordenações dos Cursos normatizem procedimentos necessários que atendam às especificidades de cada curso. Considerando ainda a importância de normatizar as atividades ocorridas no Estágio Curricular Supervisionado e o que foi deliberado pelo Conselho de Campus desta unidade, este regulamento tem como objetivo principal estabelecer as regras e procedimentos relacionados ao referido Estágio no Curso Design Digital do Campus da UFC em Quixadá, e resolve:

Art 1º O Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso é uma atividade obrigatória individual em que o discente deverá cumprir para a obtenção do grau, além de complementar o processo ensino-aprendizagem e buscar a preparação adequada do aluno para o exercício da prática profissional.

§ 1º O estágio de que se trata o *caput* está em consonância com a Lei Nº 11.788/2008 nos seus artigos 1º, 3º, 5º e 6º, e com a Resolução do CEPE Nº 32/2009.

Art 2º O discente do Curso só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios, se estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado, em consonância com o Artigo 3º da Resolução Nº 32/2009.

Art 3º Os critérios para efetivação da matrícula de discente em atividade de estágio são:

I – Realização da solicitação de matrícula na atividade curricular de estágio durante o período de matrícula;

II – Apresentação de termo de compromisso de estágio (Anexo III) homologado pela Agência de Estágios da UFC.

§ 1º O discente deve apresentar o termo de compromisso até o término da 2ª semana letiva.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso é executado na seguinte modalidade:

I - Atividades “Estágio Supervisionado I” (obrigatória), com 160 horas, realizadas fora do âmbito da UFC em estágios na área de Design;

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo discente deverão ser realizadas em áreas de atuação afins com o perfil de egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º Os estágios externos serão realizados mediante a celebração de um Termo de Convênio entre a UFC e a Instituição/Empresa interessada, com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, disponível no ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO deste

regulamento, e do Plano de Trabalho, de acordo com a Resolução Nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único - Pelo menos uma visita deve ser feita em cada empresa concedente, por professor designado pela Universidade, para verificação da adequação das instalações, de acordo com o Inciso II do Artigo 7º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º O estágio nas modalidades citadas no Artigo 4º deverá ser acompanhado pelo professor orientador da instituição e por supervisor.

§ 1º O professor orientador deverá ser docente regular do curso;

§ 2º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

§ 3º Quando se tratar de estágio interno, o acompanhamento das atividades será realizado pelo supervisor designado para o Núcleo de Práticas da UFC em Quixadá, que poderá acumular as funções e responsabilidades do professor orientador.

Art. 7º As atividades Estágio Supervisionado I terão, carga horária de 160 horas, e período mínimo de 4 meses de atividade.

§ 1º A jornada de atividades do estágio deve ser compatível com o horário escolar do discente, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 2º O discente que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo poderá optar pelo trancamento da atividade dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, ou será reprovado.

Art. 8º O discente que já atuou na área do curso como trabalhador formal poderá pleitear o aproveitamento de suas atividades como carga horária total das atividades de Estágio Supervisionado I.

§ 1º O discente deverá elaborar um relatório descrevendo suas atividades realizadas durante o período a ser aproveitado;

§ 2º O tempo mínimo da atividade formal deverá respeitar o disposto no Art. 7º;

§ 3º O período avaliado da atividade formal deverá ter sido iniciado em data posterior ao ingresso no curso;

§ 4º O período avaliado da atividade formal não pode ter sido submetido para aproveitamento como atividade complementar;

§ 5º O aproveitamento será concedido mediante parecer favorável do professor orientador de estágio e homologação pela Coordenação do Curso.

Art. 9º O discente que iniciou estágio fora do período de matrícula curricular poderá pleitear o aproveitamento de suas atividades como carga horária total das atividades de Estágio Supervisionado I.

§ 1º O discente deverá elaborar os relatórios solicitados pelo professor orientador;

§ 2º O tempo mínimo da atividade de estágio deverá respeitar o disposto no Art. 7º;

§ 3º A atividade de estágio deverá ter sido iniciada em data posterior ao término do período de matrícula do semestre anterior;

§ 4º O período avaliado da atividade de estágio não pode ter sido submetido para aproveitamento como atividade complementar;

§ 5º O aproveitamento será concedido mediante parecer favorável do professor orientador de estágio e homologação pela Coordenação do Curso.

Art. 10º Cabe ao discente em estágio supervisionado:

I - Apresentar Plano de Trabalho (PT) no início das atividades de estágio de acordo com o modelo no ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO deste regulamento;

II - Apresentar Seminário de Relato de Experiência (S) ao término do período de estágio ou semestralmente;

III - Apresentar Relatório Final de Estágio (RF) ao término do período de estágio ou semestralmente, de acordo com o ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO deste regulamento.

Parágrafo único – As datas de entrega do Plano de Trabalho e do Relatório Final, e a data de apresentação do Seminário de Relato de Experiência, serão definidas pelo professor orientador no início do período letivo.

Art. 11º Cabe ao supervisor, como responsável pela supervisão profissional do estágio:

I - Apresentar a Avaliação do Rendimento do discente (AR) ao término do período de estágio ou semestralmente, de acordo com o formulário disponível no ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO deste regulamento.

Parágrafo único – A data de entrega da Avaliação de Rendimento será definida pelo professor orientador no início do período letivo.

Art. 12º Cabe ao professor orientador, como responsável pelo acompanhamento do estágio:

I - Avaliar o Plano de Trabalho (PT) apresentado pelo discente;

II - Organizar semestralmente Seminário de Relato de Experiência (S) e avaliar a participação do discente;

III - Avaliar a Avaliação do Rendimento do discente (AR) apresentada pelo supervisor da empresa concedente, de acordo com o formulário disponível no ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO deste regulamento;

IV - Análise de Relatório Final de Estágio (RF), que deverá ser apresentado ao final de cada semestre de realização do estágio, de acordo com o ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO deste regulamento.

V - Considerar na avaliação do aluno, as habilidades e competências estabelecidas no perfil do egresso, de acordo com o instrumento disponível no ANEXO V – AVALIAÇÃO DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS deste regulamento.

Art. 13º Cabe à coordenação de curso:

I - Indicar o(s) professor(es) orientador(es) do curso;

II - Realizar o acompanhamento dos discentes reprovados.

Art. 14º A Avaliação (AV) do discente nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado será realizada em data a ser definida pelo professor orientador, não devendo ultrapassar o término do período letivo. A AV será calculada pela seguinte fórmula:

$$AV = (PT + S + 3AR + RF) / 6$$

onde:

PT = Avaliação do Plano de Trabalho, atribuída pelo professor orientador;

S = Avaliação do Seminário de Relato de Experiência de estágio, atribuída pelo professor orientador;

AR = Avaliação do Rendimento do discente, que será atribuída pelo supervisor;

RF = Nota do Relatório Final de Estágio, atribuída pelo professor orientador.

Art. 15º Será considerado reprovado nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado o discente que:

I - Não apresentar, dentro do prazo estipulado, a declaração de estágio ou contrato devidamente preenchido;

II - Não entregar o Plano de Trabalho (PT);

III - Não entregar o Relatório Final de Estágio;

IV - Não apresentar o Seminário de Relato de Experiência;

V - Obter nota inferior a 7 (sete) na Avaliação (AV); ou

VI - Frequentar menos de 90% das atividades previstas de estágio. Esta frequência é reportada pelo supervisor de estágio através do formulário de Avaliação do Rendimento do discente, disponível no ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO deste regulamento.

Art. 16º Em caso de reprovação, o discente deverá solicitar matrícula no componente no semestre subsequente.

§ 1º – O professor orientador deverá registrar a nota no sistema no prazo definido pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 2º – A coordenação de curso deverá acompanhar o discente reprovado a fim de identificar os motivos que levaram a reprovação e tentar ajudar o discente na resolução de possíveis conflitos e gestão de prazos.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 18º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coordenação do Curso de Design Digital,
Quixadá, 06 de junho de 2018.